

**Lei n.º 53-A/2006
de 29 de Dezembro**

.....

**Artigo 45.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de Maio**

O artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/95, de 20 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 20.º-A

Receitas próprias

1 -

a)

b)

c) As quantias recebidas dos organismos financiados nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, destinadas a suportar os encargos resultantes do disposto no artigo 438.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março.

2 -”

**Artigo 163.º
Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada em 30 de Novembro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Promulgada em 28 de Dezembro de 2006.

Referendada em 28 de Dezembro de 2006.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

